

LEI N. 523 DE 12 DE MARÇO DE 1856

(LEI N. 3 DE 1856)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada na villa de S. José do Parahyba uma capitação de cento e sessenta réis, destinada aos reparos da matriz respectiva.

Art 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos doze dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e seis.

(L.S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, creando na villa de S. José do Parahyba uma capitação de cento e sessenta réis, destinada aos reparos da matriz respectiva, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver

Nuno Luiz Bellegarde a fez

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos doze dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e seis.

Francisco de Paula Barbosa a fez

Francisco José de Lima.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos doze dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e seis. Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro de Lei n.º 70 v. em 12 de Março de 1856.

José de Lima.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro de Lei n.º 70 v. em 24 de Março de 1856.

M. de M. a fez

Joaquim José de Andrade e Aquino.

